



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de março de 2020, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----Ausente-----

ALESSANDRA PAIVA-----

DANIELLE MAIOLINE MENDES-----Procuradora-----

E, com referência ao Processo n.º 096/19 - 3º Comissão Disciplinar, decidiu:

1. PROCESSO Nº 096/2019 – Jogo: EC São Jose (RS) X Ypiranga FC (RS) – categoria profissional, realizado em 13 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Luiz Eduardo Azevedo Dantas, atleta do EC São Jose, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Luiz Eduardo Azevedo Dantas, atleta do EC São Jose, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC São José, Dr. Neimar Quesada, que juntou DVD.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 12/2020 – Jogo: River AC (PI) X América FC (RN) – categoria profissional, realizado em 09 de fevereiro de 2020 – Copa Nordeste - **Denunciados:** River Atlético Clube, incurso nos Arts. 213 incisos I, II e III n/f do Art. 184, ambos do CBJD; América FC, incurso no Art. 213 incisos I e II n/f do Art. 184, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 20.000,00 mais a perda de mando de campo por 02 partidas, com portões fechados, o River Atlético Clube, por infração aos Arts. 213 incisos I, e III § 1º n/f do Art. 184, ambos do CBJD; multar em R\$ 8.000,00 mais a perda de mando de campo por 01 partida, com portões fechados, o América FC, por infração ao Art. 213 incisos I § 1º do CBJD”.

Prova de DVD pela Procuradoria, que foi exibida em link.

Funcionou na defesa do River SC, Dr. Isaac Chafficks, que juntou prova documental e DVD.

Funcionou na defesa do América FC, Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de DVD, que foi exibida no notebook.

3. PROCESSO Nº 13/2020 – Jogo: River AC (PI) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 05 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciado:** River Atlético Clube, incurso no Art. 213 inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00, o River Atlético Clube, por infração ao Art. 213 inciso II do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do River SC, Dr. Isaac Chaficks, que juntou prova documental.

4. PROCESSO Nº 14/2020 – Jogo: Manaus FC (AM) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 12 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Marcio Gama Moreira, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Ângelo Marcio, Gerente de Futebol, do Manaus FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Luiz Ricardo Alves, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Marcio Gama Moreira, atleta do Manaus FC, por infração ao Art. 254 do CBJD; suspender por 30 dias, Ângelo Marcio, Gerente de Futebol, do Manaus FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD; por maioria de votos, absolver, Luiz Ricardo Alves, atleta do Coritiba FC, quanto à imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. José Nascimento, que suspendiam por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Manaus FC, Dra. Bárbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Coritiba FC, Dra. Patrícia Saleão.

5. PROCESSO Nº 15/2020 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Super Copa do Brasil - **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DRA. ALESSANDRA PAIVA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

6. PROCESSO Nº 16/2020 – DENUNCIA: Denunciado: Grêmio Esportivo Brasil/RS, incurso nos Arts. 114 do Regulamento Geral de Competições/CBF e Art. 17 do Regulamento Especifico do Campeonato Brasileiro de Futebol Serie B e, Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DRA. ALESSANDRA PAIVA.**

Resultado: “Foi deferido pela Auditora Relatora, Dra. Alessandra Paiva, o pedido de admissão como terceiro interessado requerido pelo Londrina E.C.

Por unanimidade de votos, foi retirado de pauta o presente feito e convertido em diligência, sendo acolhida a preliminar suscitada pelo defensor do GE Brasil, Dr Marcelo Mendes para regularização da procuração, entendendo o colegiado que a mesma deve ser específica, conforme dispõe Art. 17 § 1º do Regulamento Especifico do Campeonato Brasileiro série B.

Considerando a ciência da existência da Notícia de infração sob nº 425/2019 que tramita no Pleno/STJD, que, em tese, noticia inadimplemento pelo GE Brasil acerca de obrigações decorrentes de outros contratos de trabalho firmados pelo Clube GE Brasil, determinou-se a concessão de prazo de 15 dias, para que sejam apensados aos autos as demais Notícias de Infração que tratem da mesma matéria, objetivando, assim, que sejam julgadas em conjunto, bem como seja juntada documentação para instrução da presente denúncia citada em Tribuna, divergindo os auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Drª Alessandra Paiva que entendem não ser cabível o apensamento de outras notícias de infração ao presente processo.”

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020.

André Luiz B. da Silva

Secretário.